

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO № 6 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 3076 / 2025

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal de Condor/RS, faz saber, que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas prestadoras de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA-MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR SOBRE ESTEIRAS. para atividades e eventos para secretarias Prefeitura Municipal de Condor/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia **Sexta-Feira**, **31 de outubro de 2025**.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Condor/RS, na Rua Ipiranga, n° 22, Centro, cidade de Condor/RS, ou pelo telefone (55) 3379 - 1133, ou ainda através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Condor/RS, com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021, divulga o presente edital para credenciamento de empresas prestadoras de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA-MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR SOBRE ESTEIRAS. conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no



Gabinete do Prefeito

Termo de Referência - TR, para atividades e eventos para secretarias Prefeitura Municipal de Condor/RS.

1.2. Prefeitura Municipal de Condor – RS, durante o primeiro período de 12 (doze) meses, pagará aos prestadores de serviços credenciados, os valores unitários dispostos abaixo:

vaic	valores unitarios dispostos abaixo:							
LO TE	ITE M	COD.	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL R\$	
1	1	16579	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 17 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .	·	430.000,00	
1	2	16580	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 21 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .		468.330,00	
1	3	16581	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM PESO MÍNIMO DE 12,5 TONELADAS, EQUIPADO COM LAMINA COM ANGULO HIDRÁULICO, MÍNIMO DE 130 HP.		452.670,00	
				1.351.000,00				

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos, e ainda que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Condor/RS.



Gabinete do Prefeito

2.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, através de setor de licitações do município, sito na Rua Ipiranga, nº 22, em dias úteis, no horário das 8:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado, lacrado e indevassável, com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 06 / 2025
PROPONENTE: ______.
ENDEREÇO: _____.
CNPJ: ____.
FONE: ____.
E-MAIL ____.

- 3.2. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Condor/RS, à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, cidade de Condor/RS, a partir do dia **31/10/2025**, no horário das das 8:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.
- 3.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.
- 3.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não



Gabinete do Prefeito

credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

- 3.6. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal, desde que entregues no Setor de Licitações nas seguintes condições:
- 3.6.1. Nessa hipótese, o envelope, lacrado, deverá ser remetido para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Condor/RS SETOR DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Ipiranga, nº 22, Centro, CEP 98.290-000, Condor/RS.

- 3.6.2. O Município de Condor não se responsabilizará se a documentação encaminhada via postal não for entregue em tempo hábil ao Setor de Licitações.
- 3.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 3.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Condor, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme o modelo do ANEXO I, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no presente edital;



Gabinete do Prefeito

4.2. O REQUERIMENTO deve ser apresentado em papel Timbrado e/ou identificado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade em relação a documentação solicitada no edital.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI;
- b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- c) **CERTIDÃO** emitida pela **FAZENDA MUNICIPAL** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre **SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN**;
- d) Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (Alvará);
- e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF FGTS**);
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos trabalhistas **(CNDT)**;
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD).

Gabinete do Prefeito

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, de **CONCORDATA**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIA**L ou **EXTRAJUDICIA**L (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** do exercício dos **últimos (2) dois anos**, assinado por profissional habilitado.

4.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto deste processo de credenciamento, concordando com os valores estabelecidos:
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, assinada pelo representante legal da empresa;
- e) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo;



Gabinete do Prefeito

- g) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Declaração de que a empresa credenciada se responsabiliza pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.
 - i) Os modelos de declaração se encontram em anexo a este edital.
 - 4.7. DO CONSÓRCIO
 - a) Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital e realizarem a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado o prazo e quantitativo a critério da Administração.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e



Gabinete do Prefeito

cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

- 6.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.
- 6.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;
 - b) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;
 - c) Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



Gabinete do Prefeito

- d) Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- f) Cumprir fielmente o contrato assinado junto a contratante, em compatibilidade com as obrigações assumidas ao termo de credenciamento;
- g) Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;
- h) Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Informar e-mail e número de telefone com o aplicativo WhatsApp, na declaração de endereço eletrônico. Sendo que, através destes contatos, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico ou número de WhatsApp informado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Compete ao Município:
- a) Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



Gabinete do Prefeito

- b) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos;
- c) Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo;
- d) Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o município de Condor/RS;
 - e) Declaração de inidoneidade.



Gabinete do Prefeito

- 9.2. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE CONDOR/RS.
- 9.3. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 9.4. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CONDOR /RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE CONDOR/RS.
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE CONDOR/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 9.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
 - a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
 - b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado aos fornecedores credenciados pelo fornecimento dos itens de acordo com as ordens de serviço emitidas,



Gabinete do Prefeito

apresentação de Nota de Empenho e Nota Fiscal. O ordenado será efetuado via depósito bancário, em conta corrente em nome da empresa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 11.7. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Gabinete do Prefeito

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;
- 12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura do termo de contrato.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- a) O recurso limitar-se-á questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento enviado em fase de recurso.
- b) A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.condor.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes .

14. ESCLARECIMENTOS



Gabinete do Prefeito

- 14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das das 8:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, pelo telefone (55) 3379 1133, ou ainda pelo e-mail: licita@condor.rs.gov.br .
- 14.2. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.
- 14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Gabinete do Prefeito

- 18.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões:
- 18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento;
- 18.3. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, conforme minuta identificada como Anexo V deste edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos;
- 18.4. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Condor/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (55) 3379 1133, ou ainda através do e-mail: licitacao@condor.rs.gov.br.
- 18.5. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
- 18.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.
- 18.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.8. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 18.9. O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não

Gabinete do Prefeito

representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

18.10. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III – MODELO MINUTA DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Condor/RS, 07 de outubro de 2025.

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO Prefeito Municipal CPF nº 023.666.110-80

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 06 / 2025

PROCESSO Nº 3076 / 2025

AO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de fornecimento de lanches para atividades e eventos para secretarias Prefeitura Municipal de Condor/RS, desde que atendidas as exigências de Lei e do edital respectivo, nos termos do **Chamamento Público nº 06 / 2025**.

D	~		α			. 1	
Ra	77	\sim	•	$\boldsymbol{\cap}$	CI	1	
110	1.0	()	.)	.,	ι.,	\boldsymbol{a}	١.

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

LO TE	ITE M	COD.	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL R\$
1	1	16579	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 17 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .		430.000,00
1	2	16580	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 21 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .		468.330,00



Gabinete do Prefeito

1	3	16581	,0	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM PESO MÍNIMO DE 12,5 TONELADAS, EQUIPADO COM LAMINA COM ANGULO HIDRÁULICO, MÍNIMO DE 130 HP.	452,67	452.670,00
					TOTAL GERAL R\$		1.351.000,00

^{*}Neste termo seleciona-se somente os itens aos quais o credenciante pretende fornecer a administração pública.

Nome e assinatura Sócio proprietário

Gabinete do Prefeito

ANEXO II **MODELO DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3076 / 2025

CREDENCIAMENTO Nº 06 / 2025

- O (**NOME DO CREDENCIANTE**), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob no nº, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:
- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição dos jovens inseridos no programa aprendiz.
- c) O(A) Sr(a) (nome do(a) responsável), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes no edital vigente à época da execução dos serviços.

Local e data. (nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CONTRATO nº _____ / 2025

CREDENCIAMENTO nº 06 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3076 / 2025

O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **88.437.926/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ipiranga, nº 22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO, portador do CPF nº 023.666.110-80 e do RG nº 1105044182 SJS/DI-RS, doravante designado CONTRATANTE.

XXXXX, pe	ssoa Jurídica de	e direi	to pi	rivado, in	iscrita no s	ob o	nº	, (com sede
na,	representada	pelo	Sr.	XXXXX,	portador	do	CPF	$n^{\underline{o}}$	
doravante denominado simplesmente CONTRATADA.									

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços de, em conformidade com os detalhamentos contidos no **Processo Administrativo nº 3076 / 2025** e **Credenciamento nº 06 / 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- 2.1. A execução do objeto é para futura e eventual prestação de serviço, os quais serão solicitados através de apresentação de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante e devidamente assinada pela autoridade competente.
- 2.2. A contratada deverá executar os serviços independentemente da quantidade que forem necessárias, devendo, contudo, ser observado os limites e parâmetros constantes na ordem de serviço apresentada.
- 2.3. O regime de execução do contrato deverá estar de acordo com a forma prevista no **Processo Administrativo nº 3076 / 2025** e **Credenciamento nº 06 / 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:



Gabinete do Prefeito

- 3.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela contratante.
- 3.2. O contratante pagará à contratada o valor da hora constante na tabela abaixo:

LO TE	ITE M	COD.	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL R\$
1	1	16579	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 17 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .		430.000,00
1	2	16580	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 21 TONELADAS, CONCHA DE NO MÍNIMO 1 M ³ .	·	468.330,00
1	3	16581	1.000	Н	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA- MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM PESO MÍNIMO DE 12,5 TONELADAS, EQUIPADO COM LAMINA COM ANGULO HIDRÁULICO, MÍNIMO DE 130 HP.	·	452.670,00
					TOTAL GERAL R\$	•	1.351.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

cumprimento integral do objeto do credenciamento.

4.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a seguinte rubrica:

Gabinete do Prefeito

Código da Fonte: 1500

1759

Descrição da Fonte: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia ______, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço pelo contratante.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. XXXX. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXX.
- 6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.
- 6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no **Processo Administrativo nº 3076 / 2025** não serão aceitas pelo contratante.



Gabinete do Prefeito

7.2. Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal n^{o} 14.133/2021, e também nos seguintes casos:
- I unilateralmente pelo contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- 8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto do contrato.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro



Gabinete do Prefeito

- 8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.7. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada, assim como seu quantitativo, de acordo com os prazos previstos no art. 108 da Lei n^{o} 14.133/2021.
- 8.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A fatura será paga em até 30 dias após a entrega dos serviços, e observados os quantitativos e preços e de acordo com o cronograma físico-financeiro previstos neste contrato.
- 9.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 9.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Credenciamento nº 06 / 2025., Processo nº 3076 / 2025. e Número de empenho.
- 9.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.
- 9.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.
- 9.6. Todos os pagamentos serão efetuados pela contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratante.



Gabinete do Prefeito

- 9.7. A entrada das notas fiscais no protocolo da contratante deverá acontecer em até 15 dias do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 9.8. Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a contratante prorrogar o prazo de pagamento.
- 9.9. Fica a contratado autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à contratante os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratante seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada comprove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.
- 9.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.
- 9.11. Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. A contratada se responsabilizará pela escorreita execução dos serviços ora contratados, conforme as especificações técnicas.
- 10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.
- 10.3. A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.
- 10.4. A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.
- 10.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.



Gabinete do Prefeito

- 10.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.
- 10.7. É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do **Processo Administrativo nº 3076 / 2025**.
- 10.8. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar a tarefas objeto deste contrato.
- 10.9. A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.
- 11.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Gabinete do Prefeito

- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;
- II atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;
- III As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:
- I assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
- 12.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.4. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.



Gabinete do Prefeito

- 12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
- 12.8. Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:
- I dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III deixar de entregar a documentação exigida;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a contratante;



Ellowi Montoline BE of

Gabinete do Prefeito

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por:
- a) comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

Gabinete do Prefeito

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Condor/RS, 07 de outubro de 2025.
CONTRATADA	MUNICÍPIO DE CONDOR/RS RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO Prefeito Municipal CPF nº 023.666.110-80
TESTEMUNHAS: 1.	
2.	